



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**MCTI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TRF2 1232048**

**INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Conforme disposto no §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#), o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O material descrito no item 1 é um “material para telecomunicações”. A descrição do item 30 do elemento de despesa 4.4.1.4 constante do Manual de Despesa Nacional (vide página 46) indica que esse tipo de material é classificado como material de consumo. O art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.

O Parágrafo Único do art. 6º da [Resolução CNJ 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 480/2022 indica que o Anexo desta Resolução, denominado Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, tem sua aplicabilidade quando for possível.

**Justificativa pela não elaboração do artefato Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR)**

Considerando o disposto no subitem 1 do item 1 (Glossário) do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo à [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025, observa-se que a Análise de Riscos é prevista como uma etapa essencial nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Essa análise busca identificar e tratar ameaças que possam comprometer a eficácia do ciclo de vida da contratação, sendo um instrumento de apoio à tomada de decisões qualificadas.

O subitem 2.1 do item 2 (Papéis e Responsabilidades) do mesmo guia determina que, durante a fase de seleção do fornecedor, os integrantes técnico e demandante devem realizar o gerenciamento de riscos, incluindo a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR). Tal documento integra os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o item 5.2 do item 5 do Guia.

Entretanto, é fundamental observar que, embora a [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabeleça o MGR como parte das boas práticas no planejamento de contratações de TIC, o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispõe que alguns elementos dos Estudos Técnicos Preliminares não serão obrigatórios quando tecnicamente justificado.

Neste contexto, a presente contratação refere-se a um item classificado como material de consumo, o qual, segundo entendimento do art. 2º da [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025, não se configura uma Solução de TIC, afastando, portanto, a obrigatoriedade da observância integral dos ritos estabelecidos pela referida norma.

Assim, diante da natureza do objeto — material de consumo de baixa complexidade, não caracterizado como solução de TIC — e considerando os dispositivos legais e normativos aplicáveis, conclui-se que:

**- A elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) não é exigível nem necessária para esta contratação específica.**

Esse entendimento está fundamentado no princípio da razoabilidade, na observância à legislação vigente e no compromisso com a eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que a dispensa do MGR não exime os integrantes técnicos e integrantes demandantes de manter o devido zelo com os riscos inerentes à contratação, os quais devem ser observados de forma proporcional à sua complexidade.

| 1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 Identificação das necessidades de negócio                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A                                                                           | Macrodesafio: 01 - Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados (FTIC).<br>Objetivos Estratégicos Correspondentes: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas (PLJUS e ENTIC-JUD 21/26).<br>Alinhamento ao PDTI: Necessidades - Continuidade e disponibilidade da infraestrutura de TI (PDTI-2024/2026).                                                                                                         |
| 1.2 Identificação das necessidades tecnológicas                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A                                                                           | Conexão dos servidores à rede de dados: Os materiais que serão objeto da presente contratação são insumos indispensáveis para a conexão dos equipamentos servidores — que estão sendo adquiridos no Processo <a href="#">0003528-32.2025.4.02.8000</a> (Contrato 33/2025 – SEI <a href="#">1012570</a> ) — à rede de dados do TRF-2 bem como o atendimento de necessidades que venham a surgir dentro da vigência da Ata de Registro de Preços. |
| 1.3 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A                                                                           | <b>Requisitos legais:</b> Os itens fornecidos deverão estar de acordo com as normas, padrões e políticas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos bens, bem como estar aderente às normas técnicas brasileiras aplicáveis.                                                                                                                                                                                                               |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B | <p><b>Requisitos de manutenção:</b> A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE um número telefônico e um endereço de correio eletrônico válido para o registro de chamados referente à troca de materiais na eventual constatação de problemas relacionados a desconformidade no atendimento às especificações técnicas do edital decorrentes de vícios ocultos associados aos materiais fornecidos.</p> <p>Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto. O prazo máximo para o início do atendimento técnico é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação, formalizada mediante mensagem eletrônica.</p> <p>A CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos materiais por outros que apresentem característica técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à abertura da solicitação pelo CONTRATANTE.</p> <p>O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá observar o horário de funcionamento do CONTRATANTE que, atualmente, é de 11 às 19 horas, de segunda à sexta-feira.</p> |
| C | <p><b>Requisitos temporais:</b> Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos temporais. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a> prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso III do §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| D | <p><b>Requisitos de capacitação:</b> Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, não se aplica a exigência de qualificação técnica de profissionais neste caso. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a> prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido nos incisos III e VII do §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| E | <p><b>Requisitos de segurança:</b> Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos de segurança. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a> prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido nos incisos III e VII do §2º do art. 18 da <a href="#">Lei 14.133/2021</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| F | <p><b>Requisitos ambientais:</b> A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante ao CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.</p> <p>Os produtos ofertados devem atender aos requisitos da diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substance).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| 2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS |                                                                                                                                                      |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Item                                                     | Descrição                                                                                                                                            | Quantidade total |
| 1                                                        | <p>Descrição: <b>Transceiver</b></p> <p>Descrição Complementar: <b>Transceiver com garantia de 12 (doze) meses.</b></p> <p>CATMAT: <b>624358</b></p> | 260              |

A estimativa do quantitativo a ser registrado em ata para o TRF2 utilizou como referência a total de interfaces dos 31 (trinta e um) servidores adquiridos mediante o Contrato 33/2025 (SEI [1012570](#)) e as correspondentes interfaces nos switches [Huawei CE6863E-48S6CQ](#), perfazendo 248 (duzentos e quarenta e oito) interfaces. Considerou-se uma reserva técnica de 12 (doze) unidades que corresponde a 5% do quantitativo total destinado ao atendimento de novas demandas. Desta forma, resulta em um quantitativo total de 260 (duzentos e sessenta) transceivers.

### 3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

#### 3.1 Identificação das soluções

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

#### 3.2 Análise comparativa das soluções

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

### 4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Inicialmente cabe salientar que o art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.

A descrição da contratação é a seguinte: Aquisição de acessórios para equipamentos ativos de rede com natureza de material de consumo e destinados à manutenção da infraestrutura de rede de dados, para uso no TRF 2ª Região, do tipo conversor de fibra óptica (transceiver), conforme especificações e características técnicas constantes do Termo de Referência.

### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Item 1 - Transceiver  
Valor unitário estimado: R\$ 755,67  
Valor Total: R\$ 196.474,00  
Quantidade: 260

### 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o teor das informações que compõem o presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade da presente contratação.

### 8. DA APROVAÇÃO DO ETP E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DG/TRF2 nº 315, de 11 de julho de 2025.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94 de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

| PAPEL                                 | NOME                                  | MATRÍCULA SETOR |                        |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------|
| Integrante Requisitante (titular):    | Pergentino Joaquim Alves Neto         | 12049           | STI/SITI               |
| Integrante Requisitante (suplente):   | Marcus Vinícius do Patrocínio Azevedo | 11728           | STI/SITI/DIREM         |
| Integrante Técnico (titular):         | Carlos Alberto Caldas da Silva        | 12041           | STI/SITI/COREDA        |
| Integrante Técnico (suplente):        | Diego Lopes Gomes                     | 12081           | STI/SITI/COREDA/SECODS |
| Integrante Administrativo (titular):  | Leonardo Pastro Vieira                | 11795           | SAT/DIMAT              |
| Integrante Administrativo (suplente): | Miguel Ângelo Ferreira da Costa       | 12152           | SAT/DIMAT/SALMOX       |



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CALDAS DA SILVA**, **Coordenador**, em 08/10/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PERGENTINO JOAQUIM ALVES NETO**, **Diretor de Subsecretaria**, em 08/10/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO FERREIRA DA COSTA**, **Analista Judiciário**, em 08/10/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1232048** e o código CRC **06D66A81**.